



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.816 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 19 de Outubro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO

I - Recebi hoje.

II - Trata-se do **Chamamento Público para Credenciamento de Instituição Financeira nº 002/2021**, a qual tem por objeto o credenciamento de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos agentes públicos da prefeitura municipal de Ariranha do Ivaí, conforme suas necessidades e especificações constantes deste instrumento convocatório;

III - Conforme já motivado, a revogação do certame se faz necessário em razão de fato superveniente e de relevante interesse público, qual seja, a venda da folha de pagamento deste Município;

IV - No dia 05/10/2021, foi dado ciência à única instituição financeira que protocolou o envelope de documentação, cito, **COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA UNIÃO DOS VALES – CRESOL UNIÃO DOS VALES**, para que nos moldes do § 3º, art. 49 da Lei nº 8.666/93, exercesse o direito ao contraditório e a ampla defesa, conforme se faz prova no processo. Dentro do prazo conferido, a empresa **SE MANIFESTOU** a respeito, alegando, em resumo (**fls. 88 a 90**):

IV.a) que não compreendeu de forma clara o posicionamento do ente Municipal;

IV.b) que não haveria óbices para o Município prosseguir com o Chamamento Público; e,

IV.c) ao final requereu que o Município reavaliasse ou que “fosse melhor justificada a necessidade de revogação do ato, considerando que a CRESOL é a única instituição financeira município, apta a atender com máxima excelência todos os munícipes”;

V - O artigo 49, “caput” e art. 49, § 3º da Lei nº 8.666/93, bem como a Súmula nº 473 do STF apresentam os fundamentos legais para o caso, fundamentos estes que foram devidamente respeitados;

VI - Assim, sou pela **REVOGAÇÃO** do presente **Chamamento Público para Credenciamento de Instituição Financeira nº 002/2021**;

VII - Abre-se prazo, com fundamento no Art. 109, inciso I, alínea “c” da Lei nº 8.666/93, à interessada, para que, querendo, interponha **RECURSO** contra a decisão tomada por esta Administração Pública;

VIII - Em caso de omissão da instituição financeira **COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA UNIÃO DOS VALES – CRESOL UNIÃO DOS VALES**, determino o **ARQUIVAMENTO** do presente processo, para que, oportunamente, promova a abertura de **NOVO Chamamento Público por Credenciamento ou outra modalidade**, visando e respeitando os critérios mencionados pelo Presidente da CPL (**fls. 81 e 82**);

IX - Em caso de interposição da peça recursal, volte-se o presente processo a este Gabinete Executivo para manifestação;

X - Cumpra-se e publique-se.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.816 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 19 de Outubro de 2021.

Ariranha do Ivaí-PR, 19 de outubro de 2021.

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal